

Lei Municipal nº 1077, de 22 de novembro de 2007.

EMENTA: Institui o título de “*Empresa Criança*” para pessoas jurídicas e o de “*Amigo da Criança*” para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de “*Empresa Criança*” para pessoas jurídicas e o de “*Amigo da Criança*” para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de financiar programas e estimular doações ao referido Fundo.

Art. 2º - O título a que se refere o artigo anterior desta Lei terá as seguintes características:

I – será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;
II – conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Lei.

Art. 3º - Os títulos de “*Empresa Criança*” e de “*Amigo da Criança*” serão concedidos a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Os detentores do título de “*Empresa Criança*” ou de “*Amigo da Criança*” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser concedido o título de “*Amigo da Criança*” aos diretores das empresas colaboradoras.

Art. 6º - Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e /ou entidades que atuem na área de defesa dos mesmos.



Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinho, em 22 de novembro de 2007.



Edmilson de Barros Melo
Prefeito

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024.185.764-34